



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 045

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municí-
pal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do
Município, a razão de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos do
mês de setembro de 1993, a partir do dia 1º de outubro de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen
te Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-
missão, Estatutários e Celetistas.

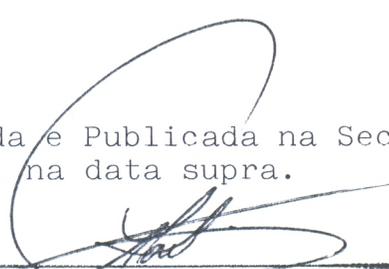
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 1993.

Morro Grande, 25 de outubro de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e
Finanças, na data supra.



ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL